



**EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, do tipo MENOR PREÇO, e que, até às **8H30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2026**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque, autorizada pelos processos de nºs 686/2026, de 14/04/2026 e 706/2026, de 15/04/2026.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Licitação objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para a execução de manutenção e melhorias em praças públicas, neste Município de Flores da Cunha – RS.

1.2 - A licitação encontra-se dividida em 2 (dois) lotes distintos, organizados por localidade (praça), sendo que o lote 01 compreende duas praças (bairros São Pedro e Granja União) e o lote 2 compreende uma praça (bairro Pérola). É facultado às empresas apresentar proposta para o lote de seu interesse. Contudo, as licitantes deverão estar cientes de que, caso sejam vencedoras de mais de um lote, não será permitido concluir a execução em um local para somente então iniciar outro, devendo os serviços ser realizados simultaneamente nos respectivos locais adjudicados.

1.3 - Tudo deverá ser executado conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte deste edital.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 29/04/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 15/05/2026, às 8h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 15/05/2026, às 8h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 15/05/2026, às 9h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

1 - O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste processo, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante



às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2 – **Caso a empresa se enquadre nessa condição, é imprescindível que realize a marcação no campo específico do sistema de pregão eletrônico do Banrisul, indicando corretamente o enquadramento.** Essa informação é necessária para que o sistema reconheça automaticamente a condição da empresa em eventual convocação. Ressalta-se que esse procedimento é realizado exclusivamente de forma automática pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro efetuar qualquer convocação sem que o referido campo esteja devidamente marcado. Dessa forma, reforça-se a importância de que a empresa realize a marcação correta caso se enquadre na condição prevista.

3.5 - Não poderão participar deste processo as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste processo.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br. Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

3.6.1 - É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 317.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - As propostas deverão utilizar como modelo as Planilhas Orçamentárias, anexos deste edital, devendo, obrigatoriamente, conter a cotação de todos os itens, preço unitário e global, constantes na Planilha de Orçamento, expressos em moeda corrente nacional (Real), observando-se a ordem cronológica dos itens e



especificações, sem qualquer alteração quanto à ordem e característica, sob pena de desclassificação da proposta, bem como o percentual de BDI e dos Encargos Sociais.

4.4 - A licitação encontra-se dividida em 2 (dois) lotes distintos, organizados por localidade (praça), sendo que o lote 01 compreende duas praças (bairros São Pedro e Granja União) e o lote 2 compreende uma praça (bairro Pérola). É facultado às empresas apresentar proposta para o lote de seu interesse. Contudo, as licitantes deverão estar cientes de que, caso sejam vencedoras de mais de um lote, não será permitido concluir a execução em um local para somente então iniciar outro, devendo os serviços ser realizados simultaneamente nos respectivos locais adjudicados.

4.5 – A licitante deverá anexar à proposta, para cada local cotado:

I - Cronograma Físico - Financeiro para a obra, prevendo a execução no prazo máximo constante em cada modelo anexo ao edital, que deverá estar de acordo com a obra efetivamente executada, sendo:

Para a Praça do bairro São Pedro: No máximo 6 (seis) semanas;

Para a Praça do bairro Granja União: No máximo 6 (seis) semanas;

Para a Praça do bairro Pérola: No máximo 2 (dois) meses;

a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá, obrigatoriamente, ser discriminado constando a totalidade dos itens descritos na respectiva planilha orçamentária.

b) A licitante que não anexar o cronograma ou prever prazo de execução superior ao estabelecido será automaticamente desclassificada.

II - Detalhamento dos Encargos Sociais sobre a mão de obra ofertada.

III - Detalhamento do Cálculo do Benefício de Despesas Indiretas (BDI) ofertado.

IV - **Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **modelo Anexo I**. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

OBS: Os documentos mencionados no item 4.5 poderão ser anexados somente junto à proposta final (item 7.1 do edital).

4.6 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.7 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.8 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.9 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução desta obra, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.10 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.11 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.12 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, quando o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.



5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I - Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II - Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Agente de Contratação procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I - O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II - Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - De acordo com o parágrafo quinto do artigo 59 da Lei 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.17 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa detentora da melhor oferta realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, conforme Planilha Orçamentária, anexo deste edital, acompanhada dos documentos complementares solicitados no item 4.5 do edital.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão do Agente de Contratação, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;



- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - e) conter vícios insanáveis;
 - f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
 - g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- 7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- 7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação, os documentos a seguir relacionados.

I – Habilitação Jurídica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Fiscal:

a - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

c - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link "EMITIR CERTIDÕES", somente para empresas inscritas em pelo menos uma das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, deverá providenciá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas relativas ao certame que estiver



participando para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Técnica da empresa licitante.

a - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Registro e/ou Certificado de inscrição na entidade profissional competente, em nome da licitante, em vigor.

c – Atestado de capacidade técnica, da seguinte forma:

c.1) Para os licitantes que cotarem o lote 01 (Praças bairros São Pedro e Granja União) deve ser apresentado Atestado de capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação, sendo como item de maior relevância: **“execução de sistemas de iluminação pública e/ou instalações elétricas”**.

c.2) Para os licitantes que cotarem o lote 02 (Praça bairro Pérola), deve ser apresentado Atestado de capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

c.3 - A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do atestado técnico, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para o certame. Em se tratando de empregado, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Em se tratando de autônomo ou subcontratado, ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de sua anuência ou Termo de Compromisso (**Anexo IX**). No caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.

c.4 - O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

c.5 - No caso da apresentação do Termo de Compromisso (**Anexo IX**), em atendimento ao item atestado de capacidade técnica, o mesmo deverá estar assinado pelo Representante legal da empresa e pelo profissional indicado. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

d - Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e - **Da formalidade dos documentos:** Caso seja apresentado Contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso, deverão ser observados os seguintes requisitos formais: todas as assinaturas devem ser uniformes, ou exclusivamente físicas ou exclusivamente digitais, não sendo admitida a combinação de ambas. Na hipótese de contrato/termo com assinaturas físicas apresentado por meio de cópia reprográfica, esta deverá estar devidamente autenticada. Caso se trate de documento original digitalizado, não será necessária a autenticação. Em caso de assinaturas físicas, não serão aceitas assinaturas meramente copiadas e coladas, devendo o documento ser assinado diretamente pelo responsável indicado. Em qualquer circunstância, o Município reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer eventuais dúvidas.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a - **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b - **Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), juntamente ao Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples). As



Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente identificadas e assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa.

b.1 - Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 - Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

b.2.1 - Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b.2.2 - Termo de Abertura e Encerramento;

b.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Exercício.

c - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Obras e Serviços de Engenharia	
$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ igual ou superior a 1	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.	

d - Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada. Não será aceito para efeito da comprovação para este item, o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento.

e - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f - Para os licitantes reunidos em consórcio, a comprovação estabelecida na alínea "d" deverá ser igual ou superior a 13% (treze por cento) do valor estimado total desta licitação.

g - O acréscimo previsto na alínea "f" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VI – Declarações:

a – Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo III**), assinada por representante legal da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo IV**), assinada por representante legal da empresa.

c – Declaração, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo (**Anexo V**), de que disporá de instalações, equipamentos, e pessoal técnico adequado e indispensáveis para a realização da obra objeto desta licitação.

d – Declaração, assinada pelo responsável técnico, de que o mesmo assume o compromisso de realizar visitas na obra, de no mínimo uma vez por semana, de modo a garantir o perfeito andamento dos serviços, prestando total assistência técnica para execução, conforme Modelo (**Anexo VIII**).

e - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo VI**.

f - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme **modelo anexo VII**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.



8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadraram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso, nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21, deverá ser seguido e apresentado o que segue:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.

8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das



propostas na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, e ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório da Concorrência.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

OBS: É de inteira responsabilidade da empresa interessada a confirmação de recebimento por parte do Município.

I - As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

III - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, independente da etapa em que houver a manifestação.

9.6 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 - Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul, em campo específico.**

I - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor



valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo X).

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

13.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.4 - De todas as sessões públicas o sistema gerará ata de forma automática.

13.5 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.6 - É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

13.7 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I - O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos participantes do certame.

13.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br - Portal da Transparência - Informações sobre Licitações, e www.pregaobanarisul.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

13.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo Declaração de integralidade de Custos
Anexo II	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF



Anexo V	-	Modelo declaração de disponibilidade de máquinas e pessoal técnico
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo Declaração Reserva de cargos
Anexo VIII	-	Modelo Declaração compromisso visita da obra
Anexo IX	-	Modelo Termo de Compromisso
Anexo X	-	Minuta de Contrato
Anexos Técnicos	-	Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma, BDI, Encargos Sociais, Projetos e demais anexos técnicos encontram-se em arquivos anexos a este edital, em formato PDF.

Flores da Cunha, RS, 28 de abril de 2026.



Assinado digitalmente por
CESAR ULIAN
003.840.770-13
2026-04-29 17:27:09 -03:00

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Aprovado:



Assinado digitalmente por:
FERNANDO FOSS
949.688.960-34
29/04/2026 13:32:08 -03:00

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



ANEXO I

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

À Comissão de Licitações

Prefeitura de Flores da Cunha, RS
Concorrência Eletrônica nº/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora do presente processo licitatório que disporá, de todo o maquinário, equipamentos e pessoal técnico adequado e necessários para a execução da obra.

_____, em ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. /2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII

MODELO

À
Prefeitura de Flores da Cunha

TERMO DE COMPROMISSO DE VISITA NA OBRA

..... engenheiro e/ou arquiteto, inscrito no CREA sob o nº.....responsável técnico da empresa.....estabelecida inscrita no CNPJ nº....., DECLARO, sob as penas da lei, que, assumo o compromisso de realizar visitas na obra, de no mínimo uma vez por semana, de modo a garantir o perfeito andamento dos serviços, prestando total assistência técnica para execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável técnico



ANEXO IX

MODELO

À Comissão de Licitações

Prefeitura de Flores da Cunha, RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/2026

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....e Responsável Técnico Engenheiro/Arquiteto Sr..... inscrito no CPF nº.....RG nº.....CREA/CAU nº..... DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica/2026, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para a execução de manutenção e melhorias em praças públicas, neste Município de Flores da Cunha – RS, que tudo será executado conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que são parte integrante do processo licitatório e em cumprimento ao subitem 3.1 da habilitação, inciso V, do instrumento convocatório, que o responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica será o responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior, bem como as demais comprovações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente compromisso.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do
Representante legal da empresa

Assinatura do
Profissional responsável técnico



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA-RS E..... NOS TERMOS A CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua em, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para a execução de manutenção e melhorias em praças públicas, neste Município de Flores da Cunha – RS.

1.2 – Este contrato se refere à manutenção e melhorias da Praça localizada no bairro

1.3 - Tudo deverá ser executado conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 317.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

I - Para o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa como Fiscal Técnica a servidora Jamila Machio Marcarini, tendo como suplente a servidora Natiele Ferrari



Pagliarini. Como Fiscal Administrativa, fica nomeada a servidora Marines Teresinha Ruviano, tendo como suplente o servidor Carlos Orso. Fica ainda nomeado como Gestores do Contrato os Secretários de Obras e Serviços Públicos, Valdir Machado da Silveira e de Planejamento Rosiane Machado Pradella, juntamente com servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, da seguinte forma:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA, a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários.

§ 2º. Deverá ser mantido diário de obra com anotações diárias a respeito das condições do tempo, serviços realizados, quantidade de operários e fatos relevantes, devendo ser preenchido e assinado diariamente pelo responsável técnico pela execução e estar à disposição da fiscalização a qualquer hora no local da obra. Além disso, o diário de obras deve estar em conformidade com as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Uma cópia do diário de obras deverá ser entregue mensalmente à equipe de fiscalização, junto aos documentos para pagamento.

§ 3º. Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste contrato.

§ 4º. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participam dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações. A empresa deve emitir declaração padrão com a relação dos funcionários, que será disponibilizada à contratante quando da emissão de documentos para pagamento.

III - A atividade de fiscalização realizada pelo técnico da prefeitura não pode ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo responsável técnico executor. O fiscal é responsável exclusivamente pela conferência por ocasião da vistoria. Seu objetivo é verificar situações da obra e observar a evolução física para o cumprimento do contrato. O ateste, medição, fiscalização e aceitação dos serviços são de responsabilidade deste profissional conforme ART específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA OBRA

Após a assinatura do contrato a contratada receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento desta, mediante a apresentação de:

a – Comprovação do Recolhimento de taxas de responsabilidade técnica na entidade profissional competente.

b - Realização de uma reunião entre o Engenheiro responsável pela fiscalização da Obra por parte do CONTRATANTE e o Responsável Técnico por parte da CONTRATADA.

§ 1º. Após a assinatura do contrato a Contratada terá 5 (cinco) dias para instalar a placa da obra.

§ 2º. A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra após cumprir o solicitado nas alíneas “a” e “b” da presente Cláusula deste contrato.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a ordem de início de obras, deverá encaminhar cópia da documentação supramencionada para a Contabilidade da Prefeitura, sob pena de não pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da totalidade da obra é de (.....) meses, a contar do recebimento da “Ordem de Início da Obra” (verificar conforme o lote cotado)



Parágrafo único. A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Início e findará dois meses após a data final do prazo de execução de obra.

I - Este prazo é contabilizado para fins de regularização de documentação e de obrigações acessórias para o efetivo recebimento da obra e pagamento, procedimentos que podem perdurar mesmo após o fim da atividade executada.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, pelos serviços avençados na Cláusula Primeira, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA o valor global de R\$.... (...), conforme descritivo abaixo (separar uma planilha por lote)

Item	Descrição	Qtd.	Un	Unitário Material	Total Material	Unitário M.O.	Total M.O.	Total
	VALOR TOTAL MATERIAL							
	VALOR TOTAL MÃO-DE-OBRA							
	VALOR TOTAL MATERIAL E MÃO-DE-OBRA							

§ 1º. Os quantitativos constantes nesta cláusula foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do CONTRATANTE em atingir seus valores.

§ 2º. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA somente as quantidades executadas e atestadas no Boletim de Medição emitido pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em parcelas a cada 30 (trinta) dias, após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, por parte da Fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal de acordo com o que foi executado, acompanhada da Declaração de Serviço Efetuado, devidamente assinado.

a) Documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento no momento da emissão da ordem de início de execução da obra.

b) Boletim de medição emitido pela CONTRATANTE.

c) Apresentação da declaração de prestadores de serviços, com o nome, nº do CPF e nº da carteira de trabalho dos funcionários que participam dos trabalhos, emitido pela Contratada.

d) DARF dos tributos previdenciários e Guia de FGTS quitados, GFIP/SEFIP e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários-DCTFWeb do período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior.

e) Contracheques dos funcionários relacionados na declaração de prestadores de serviços e seus comprovantes de pagamento, em conformidade com o período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior.

f) No último pagamento serão exigidos os seguintes documentos:

f.1) No último pagamento serão exigidas as certidões Negativas de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

f.2) Termo de Recebimento Definitivo na última medição.

§ 1º. Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do



valor do Imposto de Renda a ser retido.

§ 2º. Fica a Contratada, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com retenção de INSS, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

§ 3º. A empresa licitante deve observar a legislação do ISS relativamente a sua retenção e aos critérios para abatimento dos materiais (Lista de Serviços do Código Tributário Municipal - LC nº 177, de 30 de setembro de 2022 e da LC 116 de 31 de julho de 2003), com observância ao REsp 1.916.376-RS de 14/03/2023.

§ 4º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere para a Administração, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo Art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 5º. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que a Administração seja incluída no pólo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2432 Rubrica: 6198/56028

Projeto/Atividade: 2432 Rubrica: 6194/56029

Projeto/Atividade: 2432 Rubrica: 8067/56017

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Início da obra.

Parágrafo único. O recebimento definitivo da obra, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I - Executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos, dos Memoriais Descritivos e da Planilha Orçamentária.

a - À Contratada não é permitido nenhuma alteração nos projetos e especificações técnicas, sem prévia justificativa por escrito encaminhada pela CONTRATADA à Fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da Fiscalização;

II - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade. Deverá arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

V - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

a - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso V.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.



VII - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

VIII - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

IX - Indenizar terceiros e o CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

X - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - Manter os locais de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XII - A Contratada deverá manter sob sua responsabilidade a Sinalização viária provisória durante o período de obras e sob supervisão da fiscalização do Município.

XIII - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XIV - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XV - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XVI - Apresentar ao CONTRATANTE os documentos de Responsabilidade Técnica registrados na entidade profissional competente pela execução da obra, sem a(s) qual(is) esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/21.

XVI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVIII - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XIX - Instituir um diário de obras, para anotações a respeito das condições do tempo, serviços realizados, quantidade de operários e fatos relevantes que se fizerem necessários para a obra. O diário de obra deve ser preenchido diariamente e entregue mensalmente à fiscalização junto aos documentos para pagamento.

XX - Com relação à limpeza e local da execução dos serviços, a Contratada deverá:

a - Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

b - A contratada deve comprometer-se em destinar todos os resíduos decorrentes da atividade em locais devidamente licenciados para este fim, conforme legislação vigente, mantendo registros do mesmo para consultas futuras;

c - É vedado o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

d - É vedado a intervenção em vegetação, de toda a forma, sem prévia anuência do Município;

e - É vedada a utilização de madeira nativa e/ou extraída irregularmente (sem certificação ambiental) na execução dos serviços;

f - É vedada a utilização de fogo, processos químicos ou intervenção direta em cursos d'água ou Áreas de Proteção Permanente;

g - É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente; Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a contratada deverá imediatamente contatar a Equipe do Município;

h - Caso ocorrer degradação de área decorrente da intervenção/ação indevida da contratada, a mesma deverá arcar com todo o custeio para a recuperação do local, assumindo todas as responsabilidades legais perante o ocorrido;

i - A contratada deverá entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XXI - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXII - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e Súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

XXIII - Remover da obra, em forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela



fiscalização.

XXIV - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XXV - Manter um mestre-geral na obra para que dirija os operários.

XXVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVII - Apresentar, sempre que exigidos pelo **CONTRATANTE**, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei nº 8.212/91 e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação.

XXVIII - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXIX - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE.

XXX - O acompanhamento do responsável técnico da empresa pela execução deverá ser no mínimo uma vez por semana, e sempre que for ocorrer a visita na obra deverá ser avisado o fiscal do Município para o acompanhamento, sempre com agendamento prévio.

XXXI - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXXII - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XXXIII - A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

XXXIV - Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

XXXV - O responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer, no mínimo 1 vez por semana, no local da obra, com a presença da equipe de fiscalização do Município. A cada comparecimento do responsável técnico, será emitido Termo que contemplará informações sobre os aspectos tratados durante a visita, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal do Município.

XXXVI - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

XXXVII - Se houver a necessidade de subcontratação de algum serviço, a contratada deverá solicitar autorização para o fiscal da obra por meio de um ofício devidamente protocolado, receber autorizar e apresentar o contrato de terceirização e demais documentos, incluir no diário de obras os dias que os terceirizados trabalharam e indicar suas funções.

a - Deverá ser apresentada a seguinte Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a prestação de serviços similares aos subcontratados, referindo-se a serviços já concluídos e deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal; Apresentação da declaração de prestadores de serviços, com o nome, nº do CPF e nº da carteira de trabalho dos funcionários que participam dos trabalhos; DARF dos tributos previdenciários e Guia de FGTS quitados, GFIP/SEFIP e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários-DCTFWeb do período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior; Contracheques dos funcionários relacionados na declaração de prestadores de serviços e seus comprovantes de pagamento, em conformidade com o período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

b - Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas para a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações nas seguintes situações, dentre outras:

I – Pelo atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

II – Entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

III – Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

IV – Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou em desacordo com as orientações da fiscalização do Município, bem como pelo não comparecimento semanal do responsável técnico da CONTRATADA na obra, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

V – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

VI – Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar documentação falsa;
- b - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - falhar na execução do contrato;
- d - fraudar na execução do contrato;
- e - comportar-se de modo inidôneo;
- f - cometer fraude fiscal;
- g - fizer declaração falsa.

§ 2º. Para os fins da Subcondição “e” do § 1º desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 3º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

§ 4º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b - falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles



inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes casos:

a - Recusa injustificada de início da obra; não apresentação dos documentos solicitados para o Início da Obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas neste no edital e neste contrato.

b - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

c - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

c.1 – ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

c.2 – venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c.3 – quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

c.4 – venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

c.5 – no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

c.6 – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 14.133/21 alterações.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, o edital de Concorrência Eletrônica Nº...../2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, ... de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral